



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº8/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TANQUE MULTIUSO, NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, 3 (TRÊS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, 1 (UMA) CARROCERIA TIPO CAÇAMBA METÁLICA, NOVA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 10M3 E 1 (UM) CAMINHÃO, ZERO QUILOMETROS, TRAÇÃO 6X4, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 890226/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

DATA E HORÁRIO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ AS 14H30MIN DO DIA 27 DE MARÇO DE 2020.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 27 DE MARÇO DE 2020, ÀS 15H00MIN.

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento revestido impugnação apresentado pela empresa CARBONI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA, inscrita no sob o nº 02.952.689/0001-80, situada CNPJ a Rod. SC 453, km 55, bairro industrial na cidade de Videira – SC, acerca dos termos do Edital do Pregão Presencial nº 8/2020.

2. DA TEMPESTIVIDADE



2.1. O pedido de esclarecimento/impugnação foi enviado via e-mail ao setor de licitações na data de 10 de março de 2020, às 11 horas e 56 minutos, portanto, considerando a data final da entrega das propostas, tem-se que o pedido de esclarecimento e impugnação apresentados pela empresa CARBONI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA, é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DAS ALEGAÇÕES

3.1. O pedido de esclarecimento/impugnação, impetrado pela requerente, em síntese, tem como objetivo a supressão das exigências contidas no Anexo I, Item 1.1. – Item 4 do edital, mais precisamente no que se refere as exigências de “RETROVISORES ELÉTRICOS” e “ATC”, por acreditar que haja inobservância a Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações constadas nas Leis N.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhe são correlatos. Alega ainda que tais exigências prejudicam a requerente/impugnante, impedindo-a de participar com o produto IVECO, deixando-a fora da disputa.

4. DA ANÁLISE

4.1. A Administração esclarece que ao solicitar em edital as características do objeto do pregão supracitado, teve como objetivo uma customização mínima que atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalanta e a atividade fim, assim também como o melhor custo-benefício e isto é ato discricionário da administração.

4.2. Quanto a exigência de retrovisores elétricos, não cabe razão a requerente/impugnante, pois o devido item não restringe a participação de nenhuma empresa ao certame, pois marcas como Mercedes Benz,



Volkswagen e Scania possuem veículos com tal exigência. Ressalta-se também que esta funcionalidade traz eficiência, eficácia e principalmente segurança ao motorista que a qualquer momento poderá fazer correções necessárias nos retrovisores sem necessitar de se locomover ao banco do carona para realizar o alinhamento dos mesmos.

4.3. Quanto a exigência de "ATC" (Controle Automático de Tração), sabe-se que se trata de um sistema que evita que as rodas patinem em lama, areia, montanhas íngremes e situações adversas. O sistema "ATC" traz inúmeros benefícios, como o aumento da velocidade média do veículo, a diminuição do consumo extra de combustível, a melhor dirigibilidade, maior segurança para o motorista e ainda a redução do desgaste de pneus, poupa o trem-de-força e prolonga a vida útil de alguns componentes. O veículo que pretendesse adquirir posteriormente será acoplado carroceria basculante, tendo sua atividade fim operações de transporte rural, carregamentos de pedras em terrenos acidentados e/ou em caminhos precários, sendo essencial a exigência de "ATC". Destaca-se também que o sistema "ATC" não é exclusivo da Volkswagen, pois em pesquisa em sítios eletrônicos oficiais de outras marcas, como por exemplo Volvo, verificou-se que estas também possuem o mesmo.

5. DA DESCISÃO

- 5.1. Desta forma todos os esclarecimentos solicitados foram prestados e os pontos impugnados foram exaustivamente rebatidos e justificados.
- 5.2. Ademais, pelos motivos elencados, resta comprovado que não assiste razão à requerente/impugnante, na medida em que todos os requisitos questionados pela empresa CARBONI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA, não limitam e tampouco frustram a participação de empresas que atuam no segmento de que trata o objeto do Pregão Presencial nº 8/2020, desta forma **DECIDE-SE PELA IMPROCEDÊNCIA**



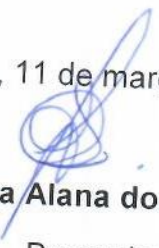
Prefeitura Municipal de
Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

da impugnação apresentada, razão pela qual não há qualquer revisão a ser feita no referido Edital.

Atalanta, 11 de março de 2020.


Jéssica Alana dos Santos

Pregoeira